



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.818 /

**"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 2º, caput, da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que "Institui o Vale-Alimentação do servidor público municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 2º - O Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados."*

ART. 2º - Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores da Câmara Municipal, cujo idêntico benefício foi instituído pela Resolução nº 604, de 29 de maio de 1997.

ART. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal